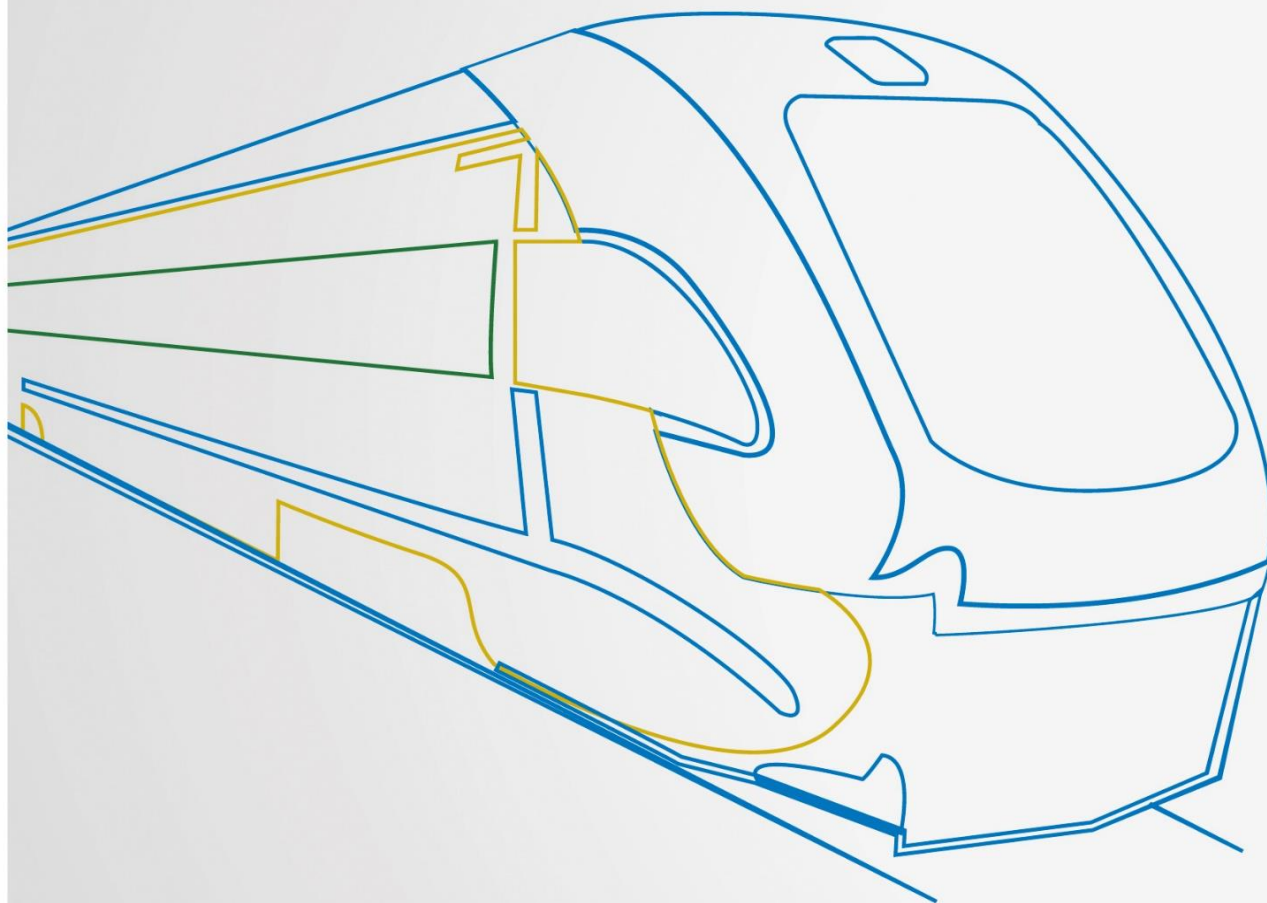


PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90015-2025/COLIC/STU-JOP/CBTU
(UASG: 275079)

OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO E REVISÃO GERAL DE PONTE ROLANTE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
08/01/2026 às 10h (horário de Brasília).



MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015-2025/COLIC/STU-JOP/CBTU

INFORMAÇÕES GERAIS	
Número de Ordem	90015 2025
Processo	4706/2025
Responsável pela Licitação	Coordenação Operacional de Licitações e Compras - COLIC
Área Demandante	COMAN – Coordenação de Manutenção
Modalidade de Licitação	Pregão
Forma de processamento	Eletrônica
Meio de processamento	Tradicional
Tipo de Licitação	Menor Preço
Modo de Disputa	Aberto
Tipo de Adjudicação	Por item
Regime de Execução	Regime de execução por preço global
Sistema Operacional	COMPRAS.GOV - https://www.gov.br/compras/pt-br
Início do Recebimento das Propostas	DD/MM/AAAA
Término do Recebimento das Propostas	08/01/2026
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	08/01/2026, às 10:00h
IMPUGNAÇÃO	Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão
ESCLARECIMENTO	Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão
Valor Estimado	SIGILOSO – art. 34 da Lei 13.303, de 2016.
Acesso ao Edital	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras
	https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/receitas-e-despesas/licitacoes/pregao
	colicjop@cbtu.gov.br
	Praça Napoleão Laureano, 01 – Varadouro – João Pessoa/PB Das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h
RILC-CBTU	https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/receitas-e-despesas/rilc
Garantia de Execução	5% (cinco por cento) do valor do contrato
Informações Adicionais	colicjop@cbtu.gov.br
A versão assinada no original encontra-se nos autos do respectivo processo administrativo.	

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015-2025/COLIC/STU-JOP/CBTU**

Sumário

1. DO OBJETO	5
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	6
3. DO CREDENCIAMENTO	6
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	9
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	11
7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
8. DA FASE DE JULGAMENTO	16
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	20
10. DOS RECURSOS	25
11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	26
12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	27
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
14. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO	29
15. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO	30
16. DA GARANTIA	31
17. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O PAGAMENTO	32
18. DO REAJUSTE	33
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33
20. DOS ANEXOS	35

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015-2025/COLIC/STU-JOP/CBTU

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, através da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa, por meio da Coordenação Operacional de Licitações e Compras (COLIC), sediada na Praça Napoleão Laureano, 01 – Varadouro – João Pessoa/PB, CEP.: 58.010-540, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Serviço de Modernização e Revisão Geral de Ponte Rolante, para atendimento das necessidades da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa da CBTU, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS; nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; do Regulamento Interno de Licitação, Contratação Direta, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - RILC-CBTU, com acesso disponível em: <https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/receitas-e-despesas/rile>; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020; da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018 (SICAF); da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber; e demais legislação aplicável à matéria.

Considerando o teor do Comunica nº 01/2023 da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SEGES/MGI, esta licitação será processada através do módulo Pregão, na forma eletrônica, do Portal de Compras do Governo Federal, Sistema COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras).

Para fins do disposto no parágrafo anterior serão compatibilizadas as regras previstas na Lei nº 13.303, de 2016 com as soluções de tecnologia da informação e comunicação dispostas no módulo Pregão do Sistema COMPRAS.GOV; privilegiando-se, sempre, as interpretações que beneficiem os potenciais licitantes, bem como aquelas que propiciem a efetivação dos princípios da seleção da melhor proposta, da ampliação da competitividade, da simplificação, da eficiência e da razoável duração dos processos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de Serviço de Modernização e Revisão Geral de Ponte Rolante conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1.1. Havendo divergência entre a descrição estabelecida no sistema (www.gov.br/compras), em decorrência da utilização do Catálogo de Materiais e Serviços, e àquela prevista no Termo de Referência, prevalecerá o exposto neste último.
- 1.2. A licitação será realizada em ÚNICO item.
- 1.3. Grupos/Itens e quantidades, conforme item 2.5 do Termo de Referência:
- 1.4. As especificações técnicas e demais requisitos e características do objeto estão descritas no Termo de Referência e seus ANEXOS, que fazem parte deste Edital.
- 1.5. O critério de julgamento (tipo de licitação) será o de MENOR PREÇO.
- 1.6. O modo de disputa será ABERTO.
- 1.7. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço global.
- 1.8. O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303, de 2016 e do art. 83 do RILC-CBTU.
- 1.9. As pessoas interessadas na licitação, acompanhadas por empregado designado pela CBTU para esse fim, poderão proceder à vistoria nos locais onde serão executados os serviços, em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura das propostas.
- 1.10. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 1.11. Para a vistoria, o representante legal ou responsável técnico da pessoa interessada deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela interessada comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 1.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 1.13. As vistorias deverão ser agendadas e realizadas em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, in loco, na Companhia Brasileira de Trens Urbanos, através dos seguintes canais: telefone (83) 3241-4232 no ramal 408, falar com Sr. Bruno Ferreira, conforme descrito no item 11 do Termo de Referência.
- 1.14. Poderão ser feitas tantas vistorias quantas os interessados considerarem necessárias, observado o prazo limite previsto no subitem 1.11.1.
- 1.15. Na vistoria será permitida ao representante da interessada se fazer acompanhar dos técnicos e especialistas que entenderem necessários, que deverão estar relacionados no requerimento, respeitadas eventuais impossibilidades de ordem técnica devidamente justificadas pela CBTU.
- 1.16. Toda e qualquer despesa relativa à vistoria correrá por conta da pessoa interessada.

1.17. Ao final da vistoria será fornecido aos interessados o **atestado de realização de vistoria técnica**, que deverá ser apresentado pela licitante junto com a documentação de habilitação exigida neste Edital.

1.18. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar a Declaração de Declínio de Vistoria, conforme Anexo V deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A importância com a execução do objeto desta licitação, mediante a realização de empenho e a emissão da respectiva nota de empenho, está a cargo dos seguintes elementos:

- 2.1.1. Classificação Funcional Programática: 05 – Serviços Técnicos-Profissionais;
- 2.1.2. Plano Interno: P1TQMAMMR – Manutenção de Material Rodante;
- 2.1.3. Elemento de Despesa: 339039; e
- 2.1.4. Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico (www.gov.br/compras), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEI e sociedades cooperativas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, com redação alterada pelo Decreto nº 10.273, de 2020.

4.5.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico favorecido, diferenciado e simplificado as pessoas jurídicas discriminadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Fica impedida de participar desta licitação, nos termos do art. 38 da Lei 13.303, de 2016, a pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio:

4.6.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBTU, na forma da lei;

4.6.2. Suspensa de licitar e contratar pela CBTU, na forma da lei;

4.6.3. Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, na forma da lei;

4.6.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;

4.6.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;

4.6.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, na forma da lei;

4.6.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, na forma da lei;

4.6.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;

4.6.9. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, na forma da lei, com:

- 4.6.9.1. Dirigente da CBTU;
- 4.6.9.2. Empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 4.6.9.3. Autoridade do ente público a que a CBTU esteja vinculada.
- 4.6.10. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CBTU há menos de 6 (seis) meses;
- 4.6.11. Com decretação de falência.
- 4.7. Também não poderão disputar esta licitação:
 - 4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 4.7.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.7.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.7.4. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou empregado da CBTU que desempenhe função nas áreas de licitação ou demandante, bem como que atue na gestão ou fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.7.7. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.7.8. **O empregado ou dirigente da CBTU;**
 - 4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 2.426/2020-Plenário-TCU;
- 4.8. A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial e extrajudicial poderá participar da licitação desde que amparada em certidão emitida pelo órgão judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário – TCU.

4.9. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da CBTU e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de empregados da Companhia.

4.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.10.2. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.12. Em licitações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei 13.303, de 2016.

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação, nos termos do item 18.2.1, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.gov.br/compras), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e

que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. A sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na legislação federal para participação em licitação.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

- 5.5.1. No caso da existência de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2. Já para os itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 a 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, no RILC-CBTU e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.13. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CBTU ou pelo sistema, bem como pela sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (www.gov.br/compras), dos campos relacionados ao(s) item(ns) de seu interesse.
- 6.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo disponibilizado pela CBTU - Anexo II deste Edital.
 - 6.2.1. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto, inclusive marca, fabricante e quantidade, além de todas as informações que compõem eventual planilha de custos e formação de preços;
 - 6.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
 - 6.2.3. Os licitantes devem respeitar os preços, unitários e/ou global, máximos estimados pela CBTU;
 - 6.2.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estimados pela CBTU;

- 6.2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4.1. A proposta e os lances ofertados pelos licitantes devem considerar o ICMS a ser pago pelo contratado no estado de origem e o diferencial de ICMS a ser recolhido pela CBTU no estado de destino, além de outros tributos que porventura possam incidir na presente hipótese;
- 6.4.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 6.4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 6.4.4. Não serão aceitas pela CBTU condições de pagamento que exijam adiantamento, sob qualquer título.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.gov.br/compras), na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 7.1.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre lances.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais).

7.8. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.9. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida **excepcional**, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.9.1. Eventual exclusão da proposta do licitante, de que trata o item 7.9, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa, no momento oportuno.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez

- minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os das ofertas com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:
- 7.13.1. Em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- 7.13.2. Em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, através do campo próprio para troca de mensagens disponibilizado pelo sistema eletrônico (www.gov.br/compras), aviso no sistema e/ou no sítio eletrônico da CBTU.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016, combinado com o art. 124 do RILC-CBTU, nesta ordem:
 - 7.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído pela CBTU;
 - 7.21.3. Os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 7.21.4. Sorteio.
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela CBTU para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CBTU.
 - 7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, em prazo não inferior a **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
- 7.23.1. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 7.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item anterior nas seguintes situações:
- 7.24.1. Por solicitação do licitante, devidamente justificada, antes de findo o prazo;
- 7.24.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.
- 7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação** no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
- 8.1.6. Certidão Negativa Correccional, emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU, disponível em: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, nos termos do art. 29, caput, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, nos termos do art. 29, § 1º, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, § 2º, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Além da consulta aos cadastros de que trata o item 8.1 e seus subitens, o pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal – Cadin, tão logo seja encerrada a etapa de negociação e relativamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.5.1. Referida consulta encontra respaldo no art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2022, incluído pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que passou a considerar a existência de registro ativo no Cadin como fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;

8.5.2. Constatada a existência de registro ativo no Cadin será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a manifestação e/ou regularização, contados da convocação expressa pelo pregoeiro no Sistema, prorrogáveis por igual período a critério da CBTU, desde que solicitada dentro do prazo inicial, mediante requerimento do licitante acompanhado das devidas justificativas.

8.5.3. Durante o prazo que trata o item anterior, o pregoeiro poderá dar prosseguimento à sessão pública do certame, examinando a proposta e a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar; contudo, somente será realizado o ato de habilitação após a comprovação da efetiva regularização da situação da licitante no Cadin.

8.5.4. A não regularização da situação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação da licitante, por falta de condição para a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou a empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimando pela CBTU.

8.8. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO.

8.9. Efetuada a verificação de conformidade, será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.9.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital;
- 8.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CBTU;
- 8.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela CBTU.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item supra, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Nas licitações de serviços comuns de engenharia, independentemente do regime de execução, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- 8.12.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CBTU; ou
- 8.12.2. Valor do orçamento estimado pela CBTU.

8.13. Em contratação de serviços comuns de engenharia, além das disposições acima, deverá ser realizada análise de sobrepreço, nos seguintes termos:

- 8.13.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma estabelecida nos artigos 116 e 126 do RILC-CBTU.

8.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CBTU, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação desta.

8.15.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à CBTU, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem o conteúdo das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às demais licitantes.

8.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área demandante da contratação ou de área da Companhia especializada no objeto.

8.17.1. Na hipótese do item 8.16 é obrigatória a manifestação de que trata este item em relação à Planilha apresentada pelo licitante.

8.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou a realização de exame de conformidade, prova de conceito ou outros testes de interesse da CBTU, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la ou executá-la, conforme o caso; na forma e modo disciplinados naquele documento e seus anexos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de que trata o item supra, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18.2. Os resultados das avaliações das amostras, exames, provas ou testes exigidos pela CBTU serão divulgados por meio de mensagem no sistema e registrados no sítio eletrônico da Companhia na internet.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s), exame(s), prova(s) ou teste(s) apresentada(s) ou realizado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

8.19.1. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s), exame(s), prova(s) ou teste(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência

8.20. Será considerada aceitável a proposta final, após a disputa de lances, que:

8.21. Atenda a todos os termos deste EDITAL.

8.22. Contenha valor que resulte em preço compatível com os praticados no mercado e resulte em valores compatíveis com as regras deste Edital.

8.23. Não ultrapasse o valor máximo estimado pela CBTU para cada item.

8.24. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando em campo próprio do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação.

9.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, salvo no caso de inversão de fases previstas no § 1º, do art. 51, da Lei nº 13.303, de 2016.

9.1.2. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação;

9.2. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

9.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

9.3.1. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

9.3.2. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de

cópia dos documentos expedidos no Brasil e destinados a fazer prova perante a CBTU.

- 9.3.3. Eventual necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.
- 9.5. Além da consulta aos cadastros de que trata o item 8.1 e seus subitens, o pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal – Cadín, tão logo seja encerrada a etapa de negociação e relativamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como as declarações exigidas neste Edital.
- 9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.8. O licitante que optar por realizar a vistoria prévia deverá apresentar o atestado de vistoria no momento da habilitação.
- 9.8.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá substituir a declaração exigida no presente item pela Declaração de Declínio de Vistoria, conforme Anexo V deste Edital.
- 9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.9.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante.
- 9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em

relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos do art. 4º, § 1º e do art. 6º, § 4º da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, em prazo não inferior a **2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.15. Para fins de habilitação nesta licitação será exigida a apresentação de documentação relativa à:

9.15.1. Habilitação jurídica;

9.15.2. Regularidade fiscal;

9.15.3. Habilitação econômico-financeira;

9.15.4. Habilitação técnica; e

9.15.5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.16. A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

9.16.1. Documento de identidade.

9.16.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.16.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.16.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.16.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.16.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.17. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

9.17.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

9.17.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

9.18. Mesmo que o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

9.18.1. No caso de eventual restrição relativa à regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, prorrogáveis por igual período

a critério da CBTU, desde que solicitada dentro do prazo inicial, mediante requerimento do licitante acompanhado das devidas justificativas.

9.18.2. O prazo de que trata o subitem anterior será contado da divulgação do resultado da fase de habilitação.

9.18.3. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU, sendo facultado à CBTU convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.19. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.20. A documentação relativa à **capacidade econômico-financeira** consiste em:

9.21. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados das respectivas memórias de cálculo da atualização.

9.22. Para efeito do item anterior serão considerados exigíveis na forma da lei as seguintes situações:

9.22.1. Sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados, conforme exigência da Lei Federal nº 6.404/76;

9.22.2. Sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente;

9.22.3. Sociedades de grande porte, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.638/07, deverão seguir as disposições da Lei nº 6.404/76;

9.22.4. Sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral ou reunião de sócios, ou, se o caso, por decisão escrita de todos os sócios, nos termos da legislação civil e do contrato social.

9.23. As licitantes sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital extraídos do SPED, não se aplicando as exigências do item 9.21, acompanhados de:

9.23.1. Recibo de entrega, emitido pelo SPED, da Escrituração Contábil Digital (ECD), com autenticação válida na data de sua apresentação à CEL;

9.23.2. Comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e

devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo Conselho.

9.24. Certidão negativa atualizada de pedido de falência ou regime de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.24.1. A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1.201/2020 – TCU - Plenário.

9.24.2. A certidão de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por documento comprobatório da homologação do Plano de Recuperação Judicial do licitante, nos termos do entendimento recentemente reafirmado pelo Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 1.826.299-CE).

9.25. Comprovação da boa situação financeira do licitante, através da obtenção e avaliação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Comprovação de que possui patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social legalmente exigível.

9.26.1. O Licitante que apresentar um dos índices exigidos no item 9.24 menores ou igual a 1 (um), porém, apresente patrimônio líquido conforme exigido no item 9.25 não será inabilitada pela questão do índice

9.27. Considerar-se-á, para fins da comprovação dos valores referentes à análise da capacidade econômico financeira do licitante, os valores de forma **anualizada – 12 (doze) meses**; exceto quando o prazo de vigência do contrato a ser celebrado seja inferior a tal período, nos termos do Acórdão nº 1.335/2010 - TCU - Plenário.

9.28. Para fins de análise quanto à capacidade econômico-financeira do licitante, poderá ser colhida manifestação escrita da área contábil ou de empregado da CBTU com formação em ciências contábeis.

9.29. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

9.30. Atestado de capacidade técnica (original ou cópia autenticada) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, juntamente com Certidão de Acerto Técnico (CAT) junto ao CREA, que comprove a qualificação técnica para realização dos serviços de manutenção corretiva, preventiva ou retrofit em equipamentos mecânicos e maquinários diversos.

9.31. Para fins de comprovação da aptidão técnica de que trata o item anterior será admitido o somatório de atestados.

9.32. Apresentação do Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região da sede da licitante, nos termos da Lei nº 5.194 de 24/12/1966.

9.33. Para fins de análise quanto à capacidade técnica do licitante, poderá ser colhida a manifestação escrita da área demandante da contratação ou de área da Companhia especializada no objeto.

9.34. Juntamente aos atestados ou certidões deverá vir acompanhado a cópia de contrato ou Nota Fiscal dos serviços prestados.

9.35. Fica resguardado o direito do Pregoeiro efetuar diligências para verificar a veracidade das informações do(s) atestado(s) apresentado(s).

9.36. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, o reinício condicionado a aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

9.37. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.38. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 126 do RILC-CBTU, para os fins de:

9.38.1. Complementação de informações necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou que comprovem condição atendida pela licitante através de documentos não apresentados por equívoco ou falha na juntada, adotando-se o princípio do formalismo moderado.

9.38.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.39. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.

9.40. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Será franqueada a possibilidade de interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação.

10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU.

10.3. O licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e/ou do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.4. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**, tanto para a intenção manifestada após o término do julgamento das propostas quanto para aquela relativa ao ato de habilitação ou inabilitação.

10.5. Visando harmonizar as disposições da IN SEGES/ME nº 73, de 2022 com o art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016, é facultado ao licitante registrar sua intenção de recorrer apenas após a fase de habilitação, independentemente da sua irresignação decorrer do julgamento das propostas ou do ato de habilitação/inabilitação.

10.6. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.7. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso

10.8. Fica assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.11. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após regular aceite da proposta e habilitação realizada pelo pregoeiro.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. Nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303, de 2016, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

11.4. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. Para efeito do item anterior, serão observados os prazos e requisitos previstos no item 10 deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos processos licitatórios realizados no âmbito da CBTU é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis ao licitante pela prática injustificada das seguintes condutas:

- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.2. Deixar de entregar ou entregar parcialmente a documentação exigida no instrumento convocatório;
- 12.1.3. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 12.1.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo pregoeiro;
- 12.1.5. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;
- 12.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.7. Solicitar sua desclassificação, sem justificativa, após a abertura da sessão pública da licitação ou abandonar o certame;
- 12.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.10. Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante o procedimento licitatório;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 13.303, de 2016, a CBTU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. Advertência;

- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.3. A multa será fixada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da proposta apresentada pela licitante ou, na falta desta, do valor estimado da licitação.
 - 12.3.1. Após a conclusão do procedimento administrativo, a multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.5. No curso do procedimento administrativo deverá ser observado:
 - 12.5.1. A Lei nº 13.303, de 2016 e o RILC-CBTU;
 - 12.5.2. A garantia do devido processo administrativo, com respeito à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.6. Na apuração das infrações será facultada a defesa do licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 12.7. Da aplicação de sanções administrativas caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação.
 - 12.7.1. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CBTU, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.10. As sanções administrativas decorrentes de infrações e condutas relacionadas à execução do objeto estão previstas no Termo de Referência e/ou no Instrumento Contratual, anexos a este Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, motivadamente, impugnar o ato convocatório do pregão, através de documentação entregue diretamente no protocolo geral da CBTU ou encaminhado para colicjop@cbtu.gov.br.
 - 13.1.1. Responder-se-á a impugnação em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação;
 - 13.1.2. A decisão acerca da impugnação será comunicada pelo pregoeiro diretamente ao impugnante, bem como a todos os licitantes, através do Portal de Compras do Governo Federal e/ou do sítio eletrônico da CBTU na internet.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail colicjop@cbtu.gov.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame.

13.2.1. Responder-se-á ao pedido de esclarecimento em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação;

13.2.2. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas pelo pregoeiro a todos os interessados, através do Portal de Compras do Governo Federal e/ou do sítio eletrônico da CBTU na internet, passando a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

13.3. O pregoeiro não poderá decidir ou praticar ato contrário ao registrado nas respostas aos pedidos de esclarecimento.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos, a priori, não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.4.2. Na hipótese de a CBTU não decidir a impugnação ou não responder aos esclarecimentos até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para apresentar as condições eventualmente exigidas no instrumento convocatório e/ou nos seus anexos para assinatura do instrumento contratual.

14.1.1. O atendimento das condicionantes deverá ser realizado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir de comunicação expedida por e-mail ou fax, ou ainda por correspondência postal com aviso de recebimento.

14.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação expressa e justificada do licitante.

14.1.3. O não atendimento das condicionantes implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O licitante vencedor será convocado para celebrar o instrumento contratual, no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da comunicação encaminhada pela CBTU, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2.1. Para efeito deste item, a CBTU efetivará a convocação, preferencialmente, através de correio eletrônico, encaminhando, desde logo e caso possível, a minuta do instrumento contratual ao licitante vencedor;

- 14.2.2. Alternativamente, o licitante poderá ser convocado por qualquer outro meio hábil e eficaz, tais como correspondência postal com aviso de recebimento, telefone ou fax, devendo tal circunstância ser registrada no processo;
- 14.2.3. O comparecimento do licitante à sede da CBTU para a retirada do instrumento contratual supre a necessidade de convocação.
- 14.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes situações:
 - 14.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela CBTU;
 - 14.3.2. De ofício, a critério da CBTU, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para a completa e efetiva formalização do instrumento contratual.
- 14.4. Previamente à contratação, a CBTU realizará a verificação da manutenção das condições de habilitação, bem como realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.5. Quando o licitante vencedor, formalmente convocado, não aceitar, assinar ou retirar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, a CBTU poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados.
- 14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior a CBTU poderá:
 - 14.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço da proposta originariamente adjudicada, desde que igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação;
 - 14.6.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos deste Edital;
 - 14.6.3. Revogar a licitação
- 14.7. A adoção de quaisquer das providências previstas nos itens anteriores ocorrerão sem prejuízo da apuração e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU ao licitante vencedor.
- 14.8. Os instrumentos contratuais da CBTU poderão ser formalizados em meio físico ou eletrônico, admitida a assinatura digital dos representantes da pessoa a ser, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).
- 14.9. A contratação se dará na forma e condições previstas neste Edital e seus anexos, não sendo concedido, em hipótese alguma, privilégios no atendimento às exigências contratuais.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A área demandante da contratação objeto deste Edital é a Coordenação de Manutenção – COMAN, que se encontra subordinada à Diretoria STU-JOP.
- 15.1.1. A área de que trata este item será a responsável pela gestão do instrumento contratual, pela supervisão das atividades de fiscalização e pelo recebimento do objeto.
- 15.2. A CBTU designará empregados responsáveis pela gestão, fiscalização e supervisão do contrato que, dentre outras atribuições que lhe são próprias, terão o encargo de acompanhar a conformidade da execução do objeto, os materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste; apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.
- 15.2.1. A contratada deverá designar um representante para acompanhamento e controle da execução do objeto desta licitação.
- 15.3. O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com o art. 225 do RILC-CBTU e demais regras previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 15.3.1. A forma, prazos, locais e condições para a entrega do objeto estão previstas no item 12 do Termo de Referência.
- 15.4. O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais, regulamentares e contratuais.
- 15.5. O prazo para execução do objeto desta licitação será de 06 (seis) meses, tendo início após o aceite da contratada na 1ª Ordem de Execução encaminhada pela gestão do contrato.
- 15.6. Os prazos previstos nos itens acima poderão ser suspensos em virtude de casos fortuitos ou de força maior, conforme cláusulas estipuladas no instrumento contratual.
- 15.7. Durante a execução do objeto a contratada deverá observar e cumprir todas as requisitos, condições e obrigações estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, documentos anexos a este Edital.
- 15.8. A inobservância do item anterior ensejará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, após regular procedimento administrativo em que sejam observadas as garantias da ampla defesa e do contraditório.

16. DA GARANTIA

- 16.1. A contratada prestará garantia de execução correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:
- 16.1.1. Caução em dinheiro;
- 16.1.2. Seguro-garantia;
- 16.1.3. Fiança bancária.
- 16.2. Caso a contratada opte por prestar a garantia através de fiança bancária deverá se valer do modelo disponibilizado pela CBTU – Anexo IV deste Edital.
- 16.3. A contratada deverá apresentar à CBTU o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

- 16.3.1. A contratada poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo deferimento ficará a critério da CBTU, mediante anuência da gestão do contrato.
- 16.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 16.4. O atraso na prestação da garantia de execução superior a 30 (trinta) dias autoriza a CBTU a promover a rescisão do contrato, por descumprimento contratual, nos termos do art. 240, inciso I, do RILC-CBTU.
- 16.5. As regras, condições e requisitos acerca da prestação da garantia de execução contratual estão previstas na minuta do instrumento contratual, que é anexo deste Edital.
- 16.6. Eventuais exigências de garantia técnica e/ou seguro referentes ao objeto desta licitação, especialmente em relação a equipamentos, bens, materiais e serviços, se encontram disciplinadas no Termo de Referência.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O PAGAMENTO

- 17.1. A documentação de cobrança estará apta a ser emitida após atesto do recebimento do objeto pela gestão e fiscalização do contrato.
- 17.1.1. No caso de contratos executados por etapas ou medições, a contratada poderá apresentar os documentos de cobrança à CBTU tão logo ocorra à atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas
- 17.2. Salvo disposição em contrário no Termo de Referência ou no instrumento contratual, os documentos de cobrança (notas fiscais/faturas) relativos ao objeto desta licitação poderão ser entregues pela contratada:
- 17.2.1. Em meio físico, no Protocolo da CBTU, cujo endereço será fornecido pela gestão/fiscalização do contrato; ou
- 17.2.2. Em meio digital no endereço eletrônico fornecido pela gestão e fiscalização do contrato, desde que possível atestar a confiabilidade do documento enviado.
- 17.3. Os documentos de cobrança deverá ser vir acompanhada da documentação indispensável à aferição de sua exatidão, além de outras eventualmente exigidas pela legislação em vigor.
- 17.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias contados da entrada do documento de cobrança em conformidade com as regras previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que haja certificação (atesto) pela gestão e fiscalização do contrato.

17.4.1. Havendo previsão no Termo de Referência ou no instrumento contratual acerca da realização do pagamento em prazo inferior ao previsto neste item, referido prazo a menor deverá prevalecer.

17.5. As demais regras e condições para o pagamento estão previstas no Termo de Referência e/ou na minuta do instrumento contratual, anexos deste Edital.

18. DO REAJUSTE

18.1. O valor consignado no contrato será reajustado anualmente, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta final, em conformidade com os critérios estabelecidos no item 19 do Termo de Referência.

18.2. Para efeito do item anterior, considera-se proposta final aquela que houver sido adjudicada neste certame licitatório.

18.3. As regras e condições para a aplicação do reajuste estão previstas no Termo de Referência e/ou na minuta do instrumento contratual, anexos deste Edital.

18.4. A CBTU garantirá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de manter as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal

18.5. A matriz de riscos – Anexo III deste Edital, estabelece os riscos e responsabilidades entre a CBTU e a contratada e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.gov.br/compras) e no sítio eletrônico da CBTU na internet.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.

19.5. Ao aceitar os termos deste edital e participar deste certame o licitante concorda e consente, inequivocamente, com o tratamento dos seus dados pessoais para os fins almejados na licitação, em conformidade com o art. 7, incisos I, V e VI da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

19.6. A homologação do resultado desta licitação implicará a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, nos termos do art. 60 da Lei nº 13.303, de 2016.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses público e da CBTU, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CBTU não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. O Portal de Compras do Governo Federal disponibiliza página destinada aos fornecedores com todas as informações necessárias para a utilização do sistema, através do endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>.

19.10. A utilização do sistema por parte do licitante é de sua inteira responsabilidade, devendo para tanto ter conhecimento do Manual de Pregão Eletrônico – Fornecedor (https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-pregao/manual_pregao-eletronico-fornecedor.pdf/view).

19.11. As dúvidas ou problemas operacionais poderão ser sanadas diretamente com a Central de Atendimento no endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br/canais_atendimento/central-de-atendimento.

19.12. As orientações acerca do Cadastramento no SICAF, assim como a sua efetivação, e a consulta a Unidades Cadastradoras poderão ser obtidas através do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>.

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.14. A CBTU poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada; assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.15. A contratada deverá observar, integralmente, durante toda a execução do contrato, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, elaborados pela CBTU e disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

ARTEFATOS DE INTEGRIDADE DA CBTU	
Código de Ética:	https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos
Código de Conduta e Integridade:	
Política de Transações com Partes Relacionadas:	

19.16. Recomenda-se que os interessados em participar deste certame acessem e leiam o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – RILC-CBTU, normativo interno que regulamenta as licitações processadas no âmbito da Companhia, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 2016; acessível através do link disponibilizado nas informações gerais e no preâmbulo deste Edital.

19.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sistema eletrônico <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>) e no sítio eletrônico da CBTU na internet: <https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/licitacoes/pregao>.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;
- 20.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 20.1.3. ANEXO III – Matriz de Risco;
- 20.1.4. ANEXO IV – Modelo de Fiança Bancária;
- 20.1.5. ANEXO V - Declaração de declínio de vistoria; e
- 20.1.6. ANEXO VI – Minuta do Instrumento Contratual.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

AMANDA FERREIRA DE SOUZA

Coordenadora Operacional de Licitações e Compras
COLIC

PAULO JOSÉ DE MELLO BARRETO

Superintendente Regional
Autoridade competente

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP**

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90015-2025/STU-JOP/CBTU**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa

TERMO DE REFERÊNCIA**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO E REVISÃO GERAL DE PONTE ROLANTE.****1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização técnica e revisão geral de ponte rolante com capacidade de 10 toneladas, presente na oficina de material rodante da STU-JOP, incluso fornecimento de peças sobressalentes.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 2.1. O objeto da presente aquisição se enquadra no conceito de serviço comum de engenharia, visto que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.
- 2.2. Os serviços não serão continuados tratando-se de um serviço único apenas.
- 2.3. Os serviços não são com dedicação exclusiva, pois os empregados da Contratada não ficarão à disposição da STU-JOP/CBTU.
- 2.4. Incluso aos serviços está o fornecimento de peças sobressalentes essenciais ao plano de manutenção
- 2.5. Na Tabela 01 abaixo, segue uma descrição resumida dos serviços a serem contratados, sendo detalhado no item 04 (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO):

Tabela 01 – Descrição do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Serviço completo de modernização e revisão geral de ponte rolante, com capacidade de 10 T, incluído mão de obra, equipamentos e peças sobressalentes necessárias, de acordo com as especificações descritas.	und	01

- 2.6. Código do serviço conforme Catálogo de Materiais e Serviços do Portal de Compras do Governo Federal:

Código	Nome do Serviço	NBS	Ação
2372	Manutenção de Pontes e Pórticos Rolantes		Adicionar

Figura 01 – Código do serviço, recorte de imagem no site
<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Atender a necessidade de realização de manutenção preventiva do equipamento ponte rolante como forma de aumentar sua vida útil, prevenir acidentes de trabalho em sua operação, bem como adequar o equipamento às normas de segurança vigente, a exemplo da NR 12.
- 3.2. Em função da idade operacional do equipamento se faz necessário a modernização técnica juntamente à revisão geral, com atualização de sistemas de controle e operacional de acordo com as normas vigentes, buscando melhorar sua operação e produtividade alinhado com maior segurança.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A Ponte Rolante da STU/JOP-CBTU é da fabricante LUBAR e possui capacidade máxima de elevação de carga de 10 Toneladas. Atualmente não existe manual técnico original do equipamento, apenas informações patrimoniais. Abaixo, na Tabela 02 segue as principais especificações do modelo:

Tabela 02 – Dados técnicos da ponte rolante

PONTE ROLANTE	
Fabricante	LUBAR Indústria e Comércio
Modelo	UVF-1/20T
Tipo	Univiga caixa fechada
Acionamento	Elétrico com unidades em curto circuito
Capacidade	10 Toneladas
TALHA ELÉTRICA	
Quantidade	01 unidade
Modelo	BNT-250/4
Tipo	Elétrica 220/380 V
Capacidade	10 Toneladas

- 4.2. As Figura 02, 03, 04 e 05 abaixo, listam algumas fotos da ponte rolante objeto deste termo de referência:



Figura 02 – Foto ponte rolante

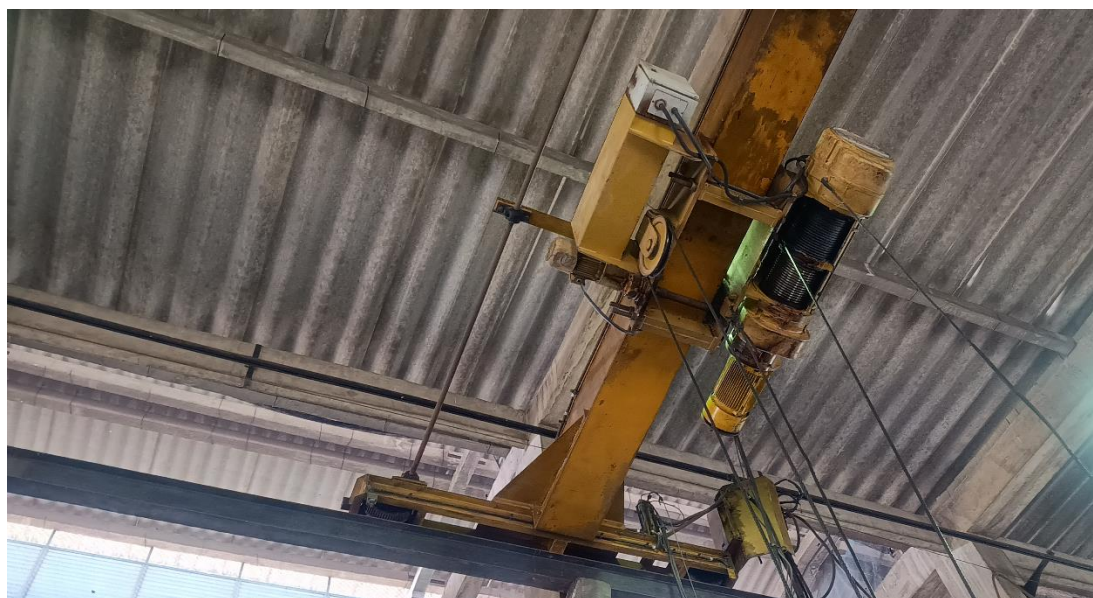


Figura 03 – Foto ponte rolante



Figura 04 – Foto ponte rolante



Figura 05 – Conjunto gancho moitão

4.3. O serviço de revisão geral da ponte rolante englobará mão de obra e peças sobressalentes necessárias conforme descrito no procedimento logo abaixo (Tabela 03), com a discriminação dos serviços obrigatórios:

Tabela 03 – Descrição detalhada dos serviços

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CAMINHO DE ROLAMENTO
- Inspeção da estrutura dos trilhos da ponte rolante quanto a presença de trincas, pontos de corrosão, estado de cordões de solda, etc., e demais itens críticos que possam comprometer a capacidade estrutural do equipamento. - Realizar limpeza completa nos trilhos e batedores

- Corrigir pontos de oxidação e corrosão
- Inspeccionar desgaste no boleto do trilho quanto a presença de calos, esmerilhar topo e lateral se necessário
- Inspeccionar desgaste no boleto quanto a presença de trincas e pequenas fraturas, corrigir através de soldagem se necessário (utilizar eletrodo AWS E7018 para aço carbono). Após serviço, realizar inspeção do cordão de solda através de ensaio não destrutivo de líquido penetrante.
- Inspeccionar juntas soldadas quanto a presença de trincas e corrosão, corrigir se necessário. Em caso de soldagem utilizar eletrodo AWS E7018 para aço carbono. Após serviço, realizar inspeção do cordão de solda através de ensaio não destrutivo de líquido penetrante.
- Inspeccionar e reapertar parafusos dos batentes de fim de curso.
- Realizar limpeza, inspeção e manutenção no perfil guia dos cabos elétricos.
- Realizar pintura anticorrosiva epóxi em toda estrutura

CABECEIRAS DA PONTE ROLANTE

- Realizar limpeza geral nas duas cabeceiras, incluindo motor elétrico, redutor, eixo de transmissão e roldanas.
- Inspeccionar estado da estrutura quanto a presença de pontos de corrosão, trincas ou pequenas fraturas, corrigir se necessário (utilizar eletrodo AWS E7018 para aço carbono). Após serviço, realizar inspeção do cordão de solda através de ensaio não destrutivo de líquido penetrante.
- Substituir rodas, rolamentos e eixos do movimento de translação.
- Inspeccionar conjunto de engrenagens coroa/pião do eixo de acionamento, em caso de presença de dentes desgastados e danificados, realizar a substituição do conjunto, incluindo buchas/rolamentos e eixos.
- Substituir os 04 mancais do eixo de transmissão. Após instalação dos novos, realizar lubrificação com graxa sintética a base de lítio grau NLGI 3
- Substituir parafusos de fixação dos mancais, acoplamento, redutor e motor elétrico
- Inspeccionar eixo de transmissão quanto ao desgaste na região dos mancais, corrosão e trincas, corrigir se necessário.
- Substituir correias do conjunto motor elétrico/redutor. Inspeccionar desgaste das polias, corrigir ou substituir se necessário.
- Desinstalar redutor e realizar inspeção em bancada, quanto ao desgaste do conjunto de engrenagens. Em caso de presença de dentes desgastados e danificados, realizar a substituição do conjunto. Substituir rolamentos, buchas e retentores. Por fim aplicar lubrificante de acordo com volume em marcação com características ISO 220 ou o especificado pelo fiscal técnico do serviço.
- Desinstalar motor elétrico, realizar limpeza e manutenção completa com substituição de rolamentos e componentes necessários, e realizar teste de resistência de isolamento.
- Substituir todos os sensores ou chaves fins de curso do movimento de translação da ponte.
- Realizar pintura anticorrosiva epóxi em motores e redutores na cor azul. Realizar pintura protetiva no eixo de transmissão e cabeceiras na cor amarela.

PONTE ROLANTE

- Inspeção da estrutura da viga central da ponte rolante quanto a presença de trincas, pontos de corrosão, estado de cordões de solda, etc., e demais itens críticos que possam comprometer a capacidade estrutural do equipamento.
 - Substituir rodas, rolamentos/buchas e eixos do carro guincho (movimento direcional)
 - Desinstalar conjunto completo do guincho incluindo motoredutor, sistema de freio, tambor, polias e cabos elétricos
 - Realizar limpeza e manutenção completa em bancada no motor elétrico, com substituição de rolamentos e componentes necessários. Realizar teste de resistência de isolamento.
 - Conferir estado do conjunto eixo e transmissão coroa/pião do redutor, realizar reparos ou substituir engrenagens danificadas. Por fim aplicar lubrificante de acordo com volume em marcação com características ISO 220 ou o especificado pelo fiscal técnico do serviço.
 - Substituir parafusos e porcas de fixação do carro guincho.
 - Realizar inspeção e limpeza do corpo do tambor do guincho, conferindo a presença de trincas, corrosões e, caso necessário, realizar a correção via soldagem. Caso o equipamento se encontre sem condições de uso, apontar no relatório técnico a necessidade de sua substituição.
 - Realizar inspeção e limpeza do sistema de freio motor, com substituição dos componentes de desgaste.
 - Realizar desmontagem e inspeção do conjunto gancho moitão, investigando o estado de seus componentes internos através de teste não destrutivo (líquido penetrante, partículas magnéticas, etc.), considerar a substituição completa do conjunto ou de alguns componentes que apresentam desgaste
- Inspeccionar polias do cabo de aço, em caso de desgaste severo e aparente, realizar a substituição desses conjuntos.
- Substituição do cabo de aço, olhais, grampos e demais acessórios. Aplicar lubrificante no novo cabo de aço a ser instalado.

SISTEMA ELÉTRICO

- Instalação de inversores de frequência do movimento de translação da ponte e do carro transportador com montagem de novo painel de comando, para controle de velocidade, incluso novos componentes elétricos
- Instalação de inversores de frequência do movimento de elevação de carga com montagem de painel de comando, para controle de velocidade de içamento.
- Substituição de todas as chaves/sensores fim de curso
- Substituir todos os cabos elétricos e conectores
- Substituir todas as botoeiras 24V
- Substituição do controle via cabo por controle remoto por comunicação via rádio para operação do equipamento à distância. Distância de funcionamento mínima até 80 metros, uso de pilhas alcalinas tipo AA no controle, e com chave de emergência. Conjunto formado por módulo receptor, transmissores, rádio controle e demais acessórios certificados pela ANATEL.

Corrigir problemas no mecanismo transportador de cabo elétrico tanto do movimento de translação como do movimento direcional.
ATUALIZAÇÃO CONFORME NR-12
- Instalar torre luminosa de LED (tipo giroflex) e sirene de segurança, acionados automaticamente com o movimento da ponte. A tensão de comando deve ser de 24 Vcc - Instalar limitador de carga eletrônico com conjunto de relés programáveis para controle automático de carga de acordo com a sua programação. - Instalar relé supervisão e inversão de fases, garantindo que o motor do guincho de elevação esteja sempre alimentado pelas 03 fases - Instalar sistema de supervisão de contato colado
COMISSIONAMENTO
- Concluídos os serviços de manutenção deverá ser realizado o comissionamento do equipamento ponte rolante através de teste de carga dinâmico e estático seguindo as diretrizes das normas ABNT NBR 16147 e ABNT NBR 8400-5
RELATÓRIOS E LAUDOS TÉCNICOS
- Antes do fim do contrato, deverá a Contratada emitir laudo técnico com descrição detalhada das atividades realizadas, ferramentas e materiais utilizados/substituídos, bem como sobre a inspeção estrutural dos trilhos e viga central da ponte rolante, e testes de comissionamento com emissão de Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

- 4.4. A STU-JOP/CBTU disponibilizará para Contratada um caminhão tipo munck com cesto aéreo para realização dos serviços em altura. Caso, durante o período de execução contratual o caminhão munck esteja indisponível devido à alguma falha técnica, caberá a Contratada providenciar outro veículo ou meio para realizar seus serviços.
- 4.5. A Oficina de Manutenção dispõe de áreas e espaços para o serviço de revisão da ponte rolante, ficando a cargo da Contratada todos os materiais, equipamentos e ferramentas essenciais à realização do serviço.
- 4.6. Em caso de necessidade de atividades externas com componentes e peças da ponte, deverá ser tratado a liberação dos mesmos com a fiscalização contratual, ficando a Contratada responsável pela guarda de tais itens.
- 4.7. Referente aos itens de atualização da NR-12, caso seja necessário a instalação de novos quadros de comando além dos mencionados e necessários para operação da ponte, caberá a Contratada prover a melhor solução juntamente com a fiscalização contratual.
- 4.8. O Laudo Técnico emitido pela contratada deverá incluir todos os detalhes do serviço como metodologia utilizada, peças substituídas, inspeções estruturais e demais observações inerentes ao equipamento e que servirão de base para que a Licitante tome futuras ações necessárias.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. O modelo de proposta utilizado nesta contratação será o do Anexo I.
- 5.2. A licitante deverá informar o valor global do serviço descrito neste termo de referência.
- 5.3. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência;
- 5.4. Na proposta apresentada pela licitante deve estar incluso todos impostos incidentes sobre a natureza do serviço a ser prestado.
- 5.5. Todas as quantidades, bem como valores de preço devem ser apresentados com truncamento para duas casas decimais.
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. Deverá constar que a licitante está de acordo com a forma de pagamento realizado pela Contratante em até 30 dias corridos.

6. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA

- 6.1. Menor preço global.

7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. Responsabilidades da Contratante:
 - 7.1.1. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços de forma eficiente e correta, acompanhando o cumprimento das obrigações contratuais.
 - 7.1.2. Notificar a Contratada, oficialmente, da ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do serviço, fixando prazo para correção.
 - 7.1.3. Realizar o pagamento à Contratada, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições definidos no contrato e neste termo de referência.
 - 7.1.4. Não desviar funcionário da Contratada para funções distintas daquelas presentes no escopo do contrato e deste termo de referência.
 - 7.1.5. Verificar, através de instrumentos de controle, testes e visualmente, se o serviço foi devidamente executado, reportando ao preposto da empresa situações pertinentes.
 - 7.1.6. Permitir o acesso dos empregados da contratada nas dependências da contratante, quando necessário, para execução dos serviços.
 - 7.1.7. Receber e atestar as notas fiscais, através da gestão/fiscalização do contrato, conferindo toda documentação que vier anexada.

7.1.8. Cumprir as disposições constantes neste termo de referência e no contrato, assim como todas as disposições legais pertinentes aos procedimentos licitatórios.

7.2. Responsabilidades da Contratada:

7.2.1. Executar os serviços conforme contrato e Termo de Referência, cumprindo de maneira completa as cláusulas acordadas.

7.2.2. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, antes do início da prestação dos serviços, com a discriminação das atividades a serem executadas de acordo com o objeto contratual.

7.2.3. Quaisquer pagamentos relacionados ao registro da ART caberão à Contratada.

7.2.4. Definir e encaminhar, à STU-JOP/CBTU, nome e contato do preposto da Contratada e demais funcionários participantes do serviço nas instalações da STU-JOP/CBTU.

7.2.5. Fornecer todos os equipamentos, instrumentos e componentes necessários para garantia da segurança e a saúde dos trabalhadores, em acordo com as normas de segurança vigentes e segundo as boas práticas mais atuais de Saúde e Segurança no Trabalho.

7.2.6. Cumprir as disposições das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho: NR 10 (Segurança em instalações e serviços de eletricidade) e NR 35 (Trabalho em altura), em todos os serviços prestados, bem como atender às demais normas pertinentes à atividade de manutenção.

7.2.7. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas técnicas, manuais e tecnologias tidas como boas práticas no mercado, adotando, no que couber, metodologias que minimizem os impactos ambientais resultantes dos referidos serviços.

7.2.8. Dar o tratamento ambientalmente adequado aos resíduos, conforme normas específicas, tanto dos produtos químicos quanto dos componentes ou peças inservíveis.

7.2.9. Solicitar prévia autorização à STU-JOP/CBTU para remoção de equipamentos, interdição de ambientes ou paralisação de fluxos de trabalho, quando necessário para manutenção de equipamento.

7.2.10. Quando necessária a remoção de equipamento, para reparação fora das instalações da STU-JOP/CBTU, a Contratada deverá apresentar documento de responsabilidade sobre os bens em sua posse.

7.2.11. Comunicar oficialmente, eventuais atrasos ou paralisações de serviços de manutenção com antecedência mínima de 48 horas, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela STU-JOP/CBTU.

7.2.12. Apresentar notas fiscais pertinentes ao serviço de manutenção e peças ofertadas caso sejam pedidos pela fiscalização contratual.

7.2.13. Assegurar que as peças ofertadas sejam novas e originais.

- 7.2.14. Ao retirar equipamentos, peças e componentes dos ambientes da STU-JOP/CBTU, a Contratada assume os riscos e custos relacionados ao transporte, extravio ou avaria do referido equipamento.
- 7.2.15. Ressarcir a STU-JOP/CBTU pelos danos à sua propriedade causados por empregados da Contratada durante a prestação do serviço.
- 7.2.16. Empregar pessoal especializado e na quantidade necessária para a efetiva realização dos serviços de manutenção.
- 7.2.17. Fornecer aos funcionários, além dos equipamentos de proteção individual (EPI), todos os instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários para adequada execução dos serviços de manutenção.
- 7.2.18. Fornecer uniforme e identificação de vínculo com a empresa (crachá) garantindo que os seus funcionários se apresentem nos ambientes da STU-JOP/CBTU utilizando tais itens.
- 7.2.19. Cobrar de seus funcionários o uso contínuo e correto de fardamentos e crachá durante os serviços nas instalações da STU-JOP/CBTU.
- 7.2.20. Comunicar à STU-JOP/CBTU, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios pertinentes.
- 7.2.21. Prestar as informações solicitadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor do contrato, no âmbito, dos serviços de manutenção prestados ou no tocante a peças, componentes ou documentos pertinentes ao contrato.
- 7.2.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais previstas em legislação específica.
- 7.2.23. Instruir os funcionários quanto à necessidade de acatar normas internas da STU-JOP/CBTU.
- 7.2.24. Não empregar, em qualquer atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes envolvidas.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Todos os serviços relacionados à revisão geral e modernização da ponte rolante deverão ser executados no prazo máximo de 30 dias corridos.
- 9.2. Caberá a Contratada realizar todo planejamento relacionado a execução do serviço, podendo para isso realizar visitas in loco e tratar conjuntamente com a fiscalização contratual todas as pendências necessárias antes do início efetivo do serviço.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. O cronograma físico-financeiro estimativo terá como base o prazo contratual e o prazo de execução dos serviços, conforme Tabela 04 a seguir.

10.2. Cronograma:

Tabela 04: Cronograma físico-financeiro.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO					
		1º SEMESTRE 2026					
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	Serviço completo de modernização e revisão geral de ponte rolante, com capacidade de 10 T, incluído mão de obra, equipamentos e peças sobressalentes necessárias, de acordo com as especificações descritas.	-	-	100%	-	-	-

10.3. Cumpre ressaltar que o cronograma físico-financeiro poderá sofrer mudanças dentro do prazo contratual estimado, em virtude de novos planejamentos realizados durante a execução do objeto contratual.

11. VISITA TÉCNICA

11.1. É recomendado que os licitantes interessados no objeto deste termo realizem visita técnica para conhecer *in loco* as características do equipamento e as demandas do serviço.

11.2. O agendamento do serviço poderá ser feito diretamente no telefone (83) 3241-4232 – ramal 408, falar com o Sr. Bruno Ferreira (engenheiro mecânico).

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Critérios de recebimento/execução:

12.1.1. Não será realizado qualquer serviço sem prévia autorização do fiscal ou gestor, devendo haver a emissão de Ordem de Serviço pela Contratante antes do início das atividades.

12.1.2. Os serviços a serem realizados nas instalações da STU-JOP/CBTU ocorrerão em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00, podendo serem também realizados aos sábados no horário das 08h:00 às 17h:00, desde que definido previamente entre as partes (gestão contratual e Contratada).

12.1.3. Todas as peças substituídas durante as manutenções, preventiva e/ou corretiva, deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato.

12.2. Local de entrega ou realização do serviço:

12.2.1. Oficina de Manutenção situado na Rua Cleto Campelo, S/N, Centro, Cabedelo/PB, CEP: 58100-130.

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ter uma garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da data do ateste da Ordem de Serviço, incluindo peças e componentes substituídos pela Contratada.

13.1.1. Os eventuais problemas cobertos pela garantia serão solucionados pela Contratada sem qualquer ônus para a Contratante.

13.1.2. Em caso de deterioração comprovada, em peças ou equipamentos da CBTU, oriunda da execução dos serviços, ora apresentados, seja por conta do material usado, seja em razão de procedimentos inadequados, ficará a Contratada sujeita a fazer os reparos necessários, que sofreram o dano, sendo todas as despesas e encargos de sua inteira responsabilidade.

13.1.3. Aplicação análoga dos prazos e condições estabelecidos no art. 18, do Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

14.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A proponente deverá apresentar os seguintes comprovantes:

15.1.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia (CREA);

15.1.2. Atestado de capacidade técnica (original ou cópia autenticada) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, juntamente com Certidão de Aferição Técnica (CAT) junto ao CREA, que comprove a qualificação técnica para realização dos serviços de manutenção corretiva, preventiva ou *retrofit* em equipamentos mecânicos e maquinários diversos.

15.1.3. Juntamente aos atestados ou certidões deverá vir acompanhado a cópia de contrato ou Nota Fiscal dos serviços prestados.

16. DEFINIÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO/MODO DE FORNECIMENTO

16.1. Com relação ao regime de execução contratual, este será na forma de Execução Indireta por Empreitada por Preço Global.

17. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal dos serviços ocorrerá após o comissionamento do equipamento e emissão dos laudos técnicos pela Contratada com aprovação da Contratante.

17.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, indicação do Banco para depósito do valor cobrado, número da Agência e Conta Corrente, e demais informações compulsórias;

17.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da data de atesto pelo fiscal do contrato;

17.4. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.5. Para a atualização monetária dos valores devidos por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais pela STU-JOP/CBTU, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, “pro rata die”;

17.6. Todos os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, através de Ordem Bancária com crédito e em conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar em seus documentos de cobrança (notas fiscais-faturas), seus dados bancários, não sendo aceito sob qualquer pretexto cobrança bancária e/ou títulos negociados com *factoring*;

- 17.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 17.8. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas faturas emitidas pela CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito pela CONTRATANTE a fim de que sejam procedidas as devidas correções e o prazo de pagamento será interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento no protocolo geral da CONTRATANTE dos documentos devidamente corrigidos;
- 17.9. Deverá haver retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

18. POSSIBILIDADE OU NÃO DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS, SUBCONTRATAÇÃO E DEFINIÇÃO DE QUAL PARCELA DO OBJETO PODE SER SUBCONTRATADA

- 18.1. A contratação em tela se refere a um conjunto de serviços de manutenção de caráter preventivo e corretivo, como solução para as necessidades internas da STU-JOP/CBTU.
- 18.2. O fracionamento desse conjunto em lotes poderá implicar em contratações diversas, o que pode gerar um risco quanto a execução adequada do objeto, tornando inviável o gerenciamento das atividades, bem como a solução técnica pretendida, além do mais, poderá haver um aumento do custo total dos serviços se comparado a uma contratação única. Desse modo, conclui-se que o parcelamento do objeto não deve ser aplicável neste caso.
- 18.2.1. Portanto, não será permitido a participação de consórcios ou subcontratação para o referido processo, não sendo permitido transferir a outrem, no todo em parte, os serviços do presente contrato.

19. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E/OU REVISÃO CONTRATUAL

- 19.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE), tomando-se como índice final o mais atual a época da prorrogação da vigência contratual, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou, ainda, para corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido por fato superveniente e com demonstração analítica da variação dos comportamentos dos custos do contrato.
- 19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste
- 19.3. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:
- 19.3.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

- 19.3.1.1. Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- 19.3.1.2. Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- 19.3.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 19.4. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da CBTU, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

20. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE;
- 20.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 20.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 20.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na legislação vigente.
- 20.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

21. POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

- 21.1. Será admitida participação de sociedade cooperativa, conforme requisitos definidos no art. 31 do RILC/CBTU.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. De acordo com as formas previstas no Edital.

23. ESPECIFICAÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

23.1. Conforme anexo – Especificações de Sustentabilidade.

24. EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

24.1. A documentação relativa à capacidade econômico financeira da CONTRATADA ficará limitada ao exposto no Art. 141 do RILC/CBTU, o qual pode ser obtido no endereço https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Gestor orçamentário: COMAN

25.2. Item de programação: 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS

25.3. Natureza de despesa: 339039

25.4. Programa de trabalho: 15.453.00322843

Plano Interno: P1TQMAMMR

João Pessoa/PB, 07 de fevereiro de 2025

Responsável (is) pela emissão:	Homologo, sem ressalvas:
Documento assinado digitalmente  BRUNO FERREIRA SILVA Data: 22/10/2025 11:45:23-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Documento assinado digitalmente  ITALO BEZERRA DE MENDONÇA Data: 28/10/2025 15:07:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Bruno Ferreira Silva ANT – Engenheiro Mecânico Mat. 17.000.175	Ítalo Bezerra de Mendonça COMAN-STU/JOP Mat. 15.000.125-8

**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA****IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

NOME DE FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. EST.:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Serviço completo de modernização e revisão geral de ponte rolante, com capacidade de 10 T, incluído mão de obra, equipamentos e peças sobressalentes necessárias, de acordo com as especificações descritas.	und	01	R\$ _____

A empresa: declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, Previdenciários e comerciais. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
2. Está de acordo com a forma de pagamento em até 30 dias após a entrega da NOTA FISCAL
3. Prazo de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia
4. Valores dos materiais englobam impostos e possíveis fretes.

local e data

carimbo da empresa/assinatura do responsável

ANEXO – TR

SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO - Especificações de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Manutenção PONTE ROLANTE

- Sempre que possível e no que couber, deverá ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei 12.349/2010.
- Devem ser atendidas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.
- Deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215.
- Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.
- Não deve conter substâncias nocivas ao meio ambiente, como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretiva deve ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante.
- Os descartes dos resíduos devem estar de acordo com o programa de gestão de resíduos sólidos da CBTU, conforme a RESOLUÇÃO 194-2019.

João pessoa, 05 de dezembro de 2025



DIOGO DA FONSECA SOARES
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO AMBIENTAL

DIOGO DA FONSECA SOARES
Engenheiro Civil/Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA RJ 2008124700

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço PONTE ROLANTE

A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes especificações de segurança e saúde do trabalho:

1.1.1 Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 01:

1.1.1.1 Cabe ao empregador: cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

1.1.1.2 Informar aos trabalhadores

1.1.1.2.1 os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho;

as medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos

1.1.1.2.2 os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos

1.1.1.2.3 os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

1.1.1.2.4 permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

1.1.1.2.5 determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;

1.1.1.2.6 disponibilizar à Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho; e

1.1.1.2.7 implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: I. eliminação dos fatores de risco; II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva; III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e adoção de medidas de proteção individual

1.1.1.3 A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.

1.1.1.4 Elaborar e implementar o gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR

PARA CUMPRIR COM A NR 01
CONFORME O ITEM 1.1.1.4
DO ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2018
DE 14/03/2018

DIOGO DA FONSECA SOARES
Engenheiro Civil/Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA RJ 2008124700



1.1.2 Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 05:

- 1.1.2.1 A CONTRATADA deverá constituir CIPA nos termos da NR-05 e uma cópia do processo deve ser enviada à CBTU;
- 1.1.2.2 Caso a CONTRATADA não esteja contemplado no Quadro I da NR-05, deve designar formalmente um colaborador para tratar das questões relativas à CIPA devidamente treinado conforme programa definido pela referida norma.

1.1.3 Atendimento às Normas Regulamentadoras (NR) 06:

- 1.1.3.1 Garantir o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos trabalhadores, conforme PGR;
- 1.1.3.2 Registrar o fornecimento dos EPIs entregues aos trabalhadores, apresentado cópia da ficha de controle de EPIs à fiscalização da CBTU;
- 1.1.3.3 Fornecer vestimenta apropriada ao trabalho, com crachá de identificação aos empregados;

1.1.4 Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 07:

- 1.1.4.1 Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mantendo-o atualizado;
- 1.1.4.2 Fornecer cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) dos empregados, com a especificação dos exames complementares realizados, de acordo com as atividades desenvolvidas e com o PCMSO;
- 1.1.4.3 O PCMSO deverá estar em consonância com o estabelecido no PGR.

1.1.5 Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 10:

- 1.1.5.1 Cópia da documentação comprobatória de habilitação, capacitação e autorização para trabalhos com energia elétrica;
- 1.1.5.2 Comprovação de treinamento básico e, caso necessário, complementar em serviços com eletricidade.

1.1.6 Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 11:

- 1.1.6.1 Para os trabalhos envolvendo operação de elevadores, guindastes, transportadores industriais e máquinas transportadores, a CONTRATADA deverá atender o estabelecido na NR 11, no que tange o transporte, movimentação, armazenamento e manuseio de materiais.
- 1.1.7 Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 35:
 - 1.1.7.1 Cópia da comprovação de treinamento em trabalho em altura específico para a atividade contratual;
 - 1.1.7.2 Cópia da documentação comprobatória de capacitação e autorização para trabalhos em altura.
- 1.2 Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC:
 - 1.2.1 Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar prioritariamente EPCs, os quais deverão estar especificados e ter a adequação de seu uso definidos no PGR da CONTRATADA.
 - 1.2.2 Todas as mudanças nos procedimentos de trabalho e dos EPCs utilizados na execução dos serviços deverão ser comunicadas previamente à fiscalização da CBTU para análise e aprovação.
- 1.3 Comunicação de Acidentes:
 - 1.3.1 Sem prejuízo da comunicação obrigatória prevista na legislação pertinente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização da CBTU, todo incidente e acidente com ou sem afastamento, material, ambiental e/ou de trânsito após a sua ocorrência;
 - 1.3.2 Em caso de ocorrência com vítima, parar imediatamente os serviços, providenciar o imediato isolamento da área, informar à fiscalização do contrato, tomar as providências necessárias, emitir CAT dentro do prazo legal e encaminhar à fiscalização da CBTU.
- 1.4 Paralisação dos serviços por motivo de falta de segurança:
 - 1.4.1 A fiscalização ou o SESMT da STU-JOP/CBTU pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie descumprimento dos padrões de segurança da companhia ou da legislação pertinente;
 - 1.4.2 Qualquer colaborador pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie em risco iminente à sua segurança ou saúde, assim com a das demais pessoas, à integridade das instalações e/ou ao meio ambiente;



- 1.4.3 A paralisação dos trabalhos motivada por falta de condições de segurança e consequentemente a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximirão a CONTRATADA das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas do contrato referentes a prazos e multas.
- 1.5 O CONTRATADO deve possuir nas frentes de trabalho kit completo de primeiros socorros e pessoal treinado para atendimento em emergências.
- 1.6 Sem prejuízo da legislação e das normas vigentes a CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 02 (duas) horas mensais, conforme a Resolução 98/2012 do Conselho Superior de Justiça do Trabalho – CSJT.
- 1.7 Os programas elaborados deverão contemplar os riscos existentes no objeto do contrato. O atendimento aos itens elencados neste documento não exime a CONTRATADA da observância às demais exigências legais pertinentes à segurança e saúde do trabalho, devendo cumpri-las integralmente.

João pessoa, 05/12/2025



DIOGO DA FONSECA SOARES
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO AMBIENTAL

DIOGO DA FONSECA SOARES
Engenheiro Civil/Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA RJ 2008124700

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP**

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90015-2025/STU-JOP/CBTU**

ANEXOS II - VI

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025/STU-JOP/CBTU

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da Empresa	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Nome do responsável pela assinatura do instrumento contratual	
RG/CPF	
Cargo/Função	

A presente proposta acata o que está disposto no Termo de Referência e no instrumento convocatório da licitação, propondo-se, portanto, a cumprir as disposições legais citadas e as especificações exigidas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Serviço completo de modernização e revisão geral de ponte rolante, com capacidade de 10 T, incluído mão de obra, equipamentos e peças sobressalentes necessárias, de acordo com as especificações descritas.	und	01	R\$ _____

Obs.:

1. A Proposta de Preços, Modelo do Anexo II do edital, deverá expressar o valor total do item obrigatoriamente em Reais (R\$) e estão inclusas no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
2. A descrição detalhada do item poderá ser encontrada no Termo de Referência e seus Anexos.
3. A proposta deverá vir timbrada e pode ser assinada com certificado digital.
4. Está de acordo com a forma de pagamento em até 30 dias após a entrega da NOTA FISCAL
5. Valores dos materiais englobam impostos e possíveis fretes.

LOCAL E DATA

Assinatura do Responsável pela proposta

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025/STU-JOP/CBTU

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

ANEXO - MATRIZ DE RISCOS								
Item	Risco	Descrição	Responsabilidade do Risco		Impacto (I)	Probabilidade (P)	I x P	Ações para mitigação
			CBTU	Contratada				
1	Demanda equivocada	Falta de planejamento da área demandante; Erro na demanda solicitada; Orçamento limitado.	X		4	1	Moderado	Estudo estimando a real necessidade; Reuniões de planejamento.
2	Estudos preliminares incorretos	Erro na estimativa de quantidade e procedimentos a ser contratado.	X		5	2	Alto	Grupo de planejamento composto por empregados com conhecimento técnico do objeto e dos procedimentos da contratação.
3	Elaboração de Termo de Referência/ Termo Contratual inadequado	Elaboração por servidor que não tenha conhecimento técnico para tal.	X		5	2	Alto	Capacitação de servidores; Atribuição de elaboração a servidor com conhecimento técnico; Revisão por a área demandante.
4	Estimativa de custos inadequada	Valor superestimado ou subestimado do valor base contratado.	X		5	2	Alto	Coleta de preços suficientes para realizar a estimativa (pesquisa de preços, portal de compras, média de consumo, entre outros).
5	Problemas na realização da licitação	Impugnações; Pregão deserto; Alto índice de impetração de recursos administrativos, entre outros.	X		5	1	Moderado	Revisão de textos do TR e do contrato; Edgências claras no Instrumento convocatório.
6	Contratação de Empresa incapaz de executar o Contrato	Falta de análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da Empresa; Falta de avaliação da capacidade técnica da Empresa.	X		5	1	Moderado	Qualificação de servidor para fazer análise da documentação.
7	Execução em desacordo com o contrato	Fraude; Falta de gestão e fiscalização adequada; Má fé da empresa contratada/ funcionários.	X	X	5	2	Alto	Fiscalização eficiente do contrato.
8	Contratada não executar o objeto nas condições e prazos previstos em contrato.	Atraso no início e conclusão de serviços quando for o caso.		X	5	2	Alto	Acompanhamento dos prazos contratuais.



ANEXO IV – Modelo Carta de Fiança Bancária

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

João Pessoa, __ de _____ de _____

CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente Carta de Fiança e na melhor forma de direito, o Banco _____, com sede à _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____._____/____-____, por si diretamente e seus eventuais sucessores, se obriga perante a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, em caráter irrevogável e irretratável, como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia do benefício estatuído nos Artigos 827, 835, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro da empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, pelo fiel cumprimento, pela afiançada, de todas as obrigações pela mesma assumidas no Contrato nº ____-____/____, firmado entre a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU** e a afiançada em ____ de _____ de _____, cujos termos, cláusulas e condições o Banco fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Em consequência da presente Carta de Fiança, o Banco (.....) Fiador se compromete a pagar à **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, até o limite de seu valor, equivalente a ...% (.. por cento) do valor básico do Contrato nº ____-____/____, reajustado anualmente de acordo com o índice (o mesmo índice de reajuste do contrato) a partir da data (data da assinatura do contrato) firmado entre as partes. Esse valor corresponde o ...% (...por cento) do montante total contrato, ou seja R\$ _____ (_____), e será atualizado até a data de seu resgate, de acordo com os critérios estabelecidos no referido Contrato, não só os prejuízos que forem causados por sua afiançada, como as multas que à mesma forem aplicadas pela **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, relacionadamente com o precitado Contrato, e se compromete, outrossim, a efetuar os pagamentos que sob tais títulos lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado esse prazo do recebimento da comunicação que ao Banco fiador for dirigida pela **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**.

A presente garantia terá a validade de 90 (noventa) dias além do prazo contratual, iniciando a partir do dia..... e seu término ____/____/____, quando então o instrumento será devolvido à afiançada, após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato, nos termos do item da Cláusula do contrato.



O Banco _____ declara expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e renuncia ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro, nos termos do item ____ e ____ da Cláusula _____.

Nenhuma objeção ou oposição da afiançada poderá ser admitida ou invocada pelo Banco fiador e/ou por este invocada, para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, face ao disposto no referido Diploma Legal, nos termos da presente Carta de Fiança.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, na hipótese de **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU** ser compelida a ingressar em Juízo para demandar o cumprimento da Fiança a que se refere o presente Instrumento.

Declara o Banco fiador que a presente Fiança está devidamente contabilizada, que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e que atende aos preceitos da legislação BANCÁRIA aplicável; que os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança em nome e à responsabilidade do Banco fiador; que o capital social deste Banco é de R\$ _____ (_____) e que o mesmo está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pelo referido organismo federal, atendendo ao que dispõe o Acórdão 597/2023-Plenário do Tribunal de Contas da União.

A presente Carta de Fiança foi emitida em uma única via.

Banco

Assinaturas e cargos exercidos no Banco

OBSERVAÇÃO: JUNTAR:

1. Duas cópias autenticadas da Carta de Fiança;
2. Cópia autenticada dos Estatuto Social do Banco;
 - 2.1. Cópia autenticada da Ata da Assembleia que elegeu a atual Diretoria, devidamente registrada na Junta Comercial, de modo a comprovar a legitimidade de representação do(s) que subscreve(m) a Carta de Fiança;
 - 2.2. Documentos de identificação dos Diretores.

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015-2025/COLIC/STU-JOP/CBTU

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLÍNIO DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA**

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que por deliberação única e exclusiva da declarante, **NÃO REALIZOU A VISTORIA PRÉVIA** recomendada na Licitação em epígrafe, sendo de sua total responsabilidade o pleno conhecimento das condições necessárias para a regular execução do objeto; não podendo alegar desconhecimento das condições técnicas exigidas no Edital e seus Anexos para justificar eventuais prejuízos, desconformidades, dificuldades de execução ou pedidos de indenização de qualquer natureza.

[local], [data].

Representante Legal

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP**

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90015-2025/STU-JOP/CBTU**

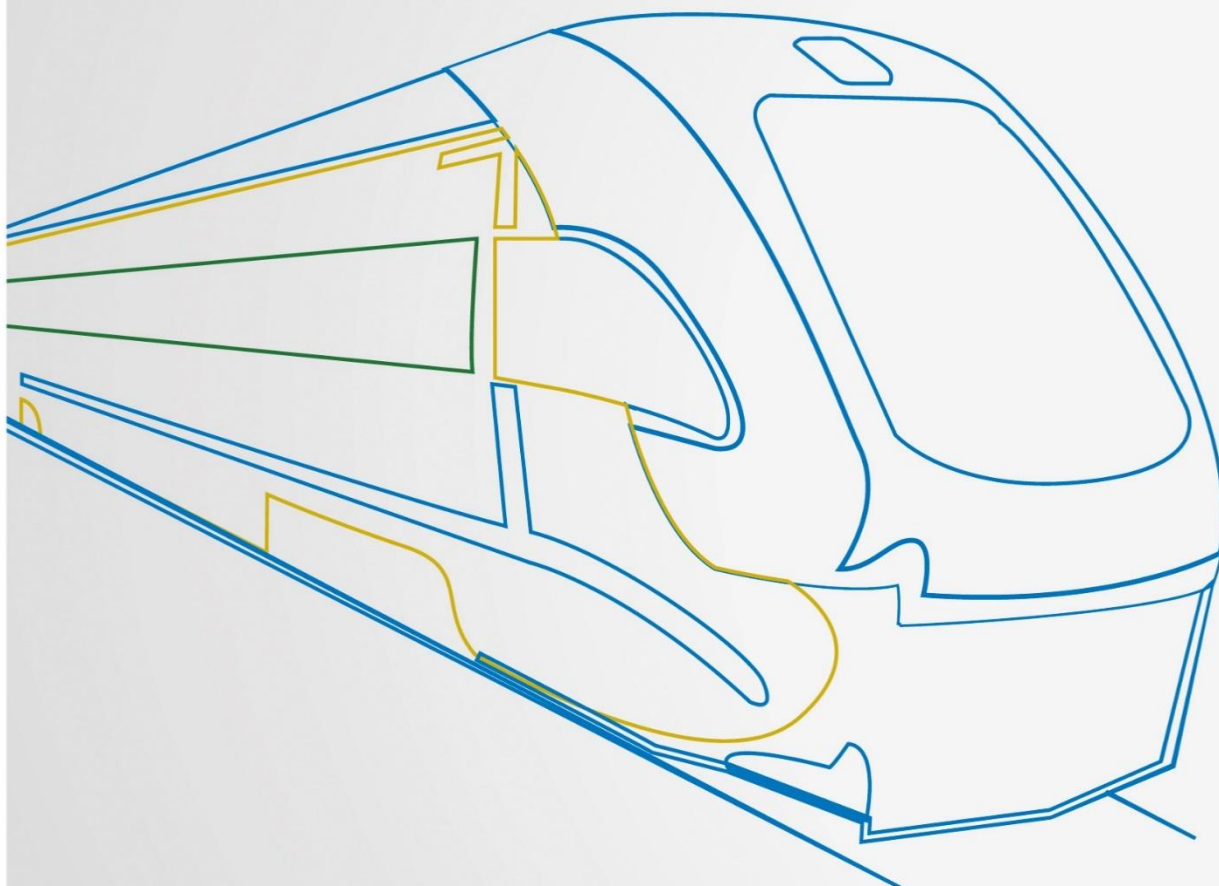
ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX-202X

**CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS**

&

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**CONTRATADA: [...]****CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA:	- INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEXTA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA OITAVA:	- REAJUSTE
CLÁUSULA NONA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADE
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- SIGILO
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E MORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- EXTINÇÃO E RECISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- RECISÃO ADMINISTRATIVA
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA	- DA PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA	- FORO

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, **[.....]**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, por sua Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0010-17, com sede na Praça Napoleão Laureano, nº. 01, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-540, doravante denominada CBTU, nesta cidade, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada por seu Superintendente **[.....]**, portador da Carteira de Identidade nº **[.....]**, emitida pela **[.....]**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[.....]** e por seu Gerente de Administração e Finanças **[.....]** **[.....]**, portador da carteira de identidade nº **[.....]**, expedida pela **[.....]**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[.....]** e a empresa **[.....]**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **[.....]**, com sede na **[.....]**, nº **[.....]**, em **[.....]**, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por **[.....]**, portador da Carteira de Identidade nº **[.....]**, expedida pela **[.....]**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[.....]** e por **[.....]**, portador da Carteira de Identidade nº **[.....]**, expedida pela **[.....]**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[.....]**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2025**, Processo Administrativo PROT nº **[.....]**, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (SRP), do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO E REVISÃO GERAL DE PONTE ROLANTE DA OFICINA DE MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, bem como o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90014/2025, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço contratado será realizado por execução do regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

2.2. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamentos, constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

2.3. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

2.4. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.5. A execução dos serviços objeto do presente contrato ocorrerá nos municípios de **João Pessoa, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo.**

2.6. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.7. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.7.1. Código e ética:

<https://www.cbtu.gov.br/index.php/pt/governanca/codigo-de-etica>

2.7.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf

2.7.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transações_com_partes_realizadas.pdf

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 72, da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 232 e 235, do RILC/CBTU, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Manutenção da mesma estrutura da composição de preço original do contrato;

3.2.2. Apresentação de manifestação técnica fundamentada do gestor e fiscal do contrato, com a aprovação do Diretor a qual estiver vinculada a área demandante, na Administração Central e do Superintendente, nas demais Regionais;

3.2.3. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

3.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços iniciar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Execução (OEX) e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

4.2. Será emitida uma Ordem de Execução para cada exercício fiscal.

4.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira, só poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

4.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

4.3.2. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

4.4. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

4.5. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União. Neste caso a CBTU deverá notificar formalmente a CONTRATADA acerca da suspensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$...(..).

5.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias contados da entrada do documento de cobrança em conformidade com as regras previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que haja certificação (atesto) pela gestão e fiscalização do contrato

6.2. Os documentos de cobrança enviados à **CBTU** pela **CONTRATADA** deverão ser encaminhados, **obrigatoriamente**, por intermédio do formulário PROPAG – Processo de Aprovação e de Pagamento de Documento de Cobrança.

6.3. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de novas exigências do RILC/CBTU e de legislação/regulamentos correlatos:

6.3.1. Nota fiscal/fatura devidamente atestada pela gestão/fiscalização do contrato;

6.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

6.3.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

6.3.4. Demais documentos previstos como exigência no Termo de Referência.

6.4. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

6.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

6.5.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

6.6. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

6.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, “pro rata die”, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.8. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.9. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 6.7 e 6.8 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **2025**, conforme classificação abaixo:

7.1.1. Programa de Trabalho: 15.543.0032.2843

7.1.2. Elemento de Despesa: 339039-05



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

7.1.3. Plano Interno: P1TQMAMMR

7.1.4. Categoria Econômica: Despesas Correntes

7.1.5. Nota de Empenho:, data/...../.....

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. O valor consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do índice **IPCA/IBGE(art. 5º do Decreto nº1.054, de 1994) ou outro índice que venha a substituí-lo.**

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

8.3.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

8.3.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

8.3.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

8.3.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

8.4. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da **CBTU**, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

9.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em consta específica com correção monetária, em favor da **CBTU**, conforme orientação da gestão do contrato;

9.1.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

9.1.3. Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado.

9.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo o deferimento ficará a critério da **CBTU**, mediante anuência da gestão do contrato.

9.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. as multas sancionatórias aplicadas pela **CBTU** à **CONTRATADA**; e

9.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não cumpridas pela **CONTRATADA**.

9.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4, do item anterior.

9.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à **CONTRATADA** após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

9.6. Quando a garantia se consolidar através de seguro-garantia, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

9.6.1. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

9.7. A **CBTU** oferecerá modelo de Carta de Fiança, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.

9.7.1. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.

9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 9.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

9.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CBTU** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.

9.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela **CBTU** ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **CBTU**, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

9.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da **CBTU**;

9.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CBTU** não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela **CBTU** o Termo de Encerramento, cientificando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.13. A **CBTU** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.13.1. Caso fortuito ou força maior;

9.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

9.13.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CBTU**;

9.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da **CBTU**.

9.14. Caberá a própria **CBTU** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CBTU**.

9.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.13 desta Cláusula.

9.16. A CBTU executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.17. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificada pela CBTU quanto ao

início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CBTU e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.20. A CBTU deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

9.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CBTU com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.”

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deverá observar, integralmente, durante toda a execução deste instrumento, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela **CBTU**, conforme previstos nos itens 2.6 e 2.7, da Cláusula Segunda deste Contrato. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

10.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sendo que solicitado pela **CBTU**;

10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

10.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.5. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **CBTU**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos, materiais e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **CBTU** sobre falhas técnicas ou quaisquer anormalidades eventualmente encontradas.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **CBTU**, quando for o caso.

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas, administrativas e éticas aplicáveis.

10.1.10. Responder por todos os danos causados diretamente à **CBTU** ou a terceiros, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida esta pela presença da ou acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.

10.1.11. Observar o horário de trabalho estabelecido pela **CBTU**, em conformidade com a legislação trabalhista.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Recrutar, selecionar e contratar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no edital e/ou no termo de referência.

10.1.14. Encaminhar relação dos empregados e/ou subcontratados que prestarão os serviços objeto deste contrato à **CBTU**, podendo esta requerer a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencham as condições de idoneidade e de capacidade exigíveis para os serviços, bem como daqueles que venham a apresentar, dentro das dependências da **CBTU**, comportamento em desacordo com a legislação, normas internas ou RILC/CBTU.

10.1.15. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a CBTU, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.1.16. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pela gestão e/ou fiscalização do contrato.

10.1.17. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços objeto deste contrato e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se comprometa a buscar os meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à **CBTU**.

10.1.18. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros ou propriedade de marcas que tenham relação com o objeto deste contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo administrativo ou judicial iniciado em face da **CBTU**, por acusação desta natureza.

10.1.19. Designar um preposto como responsável pelo contrato para ser o interlocutor da **CONTRATADA** perante a **CBTU**, podendo, eventualmente, participar de reuniões, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

10.1.20. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

10.1.21. Apresentar notas fiscais com detalhamento dos serviços e produtos prestados, em consonância com a legislação vigente.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

10.1.22. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.1.23. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela gestão e/ou pela fiscalização do contrato, os equipamentos quando apresentarem defeitos ou rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, devendo submeter os novos equipamentos à avaliação formal da **CBTU**.

10.1.24. Não retirar equipamentos das dependências da **CBTU**, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da **CBTU**.

10.1.25. Fornecer o material de consumo discriminado nas Planilhas de Quantidades e Orçamento de Materiais do edital da licitação, ficando facultada à **CBTU** a aquisição direta dos materiais reiteradamente solicitados e não entregues, cuja falta possa comprometer as suas atividades, bem como a efetuação de glosa correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

10.1.26. Fornecer equipe de funcionários formados em quantidade suficiente a atender as necessidades dos serviços contratados e distribuí-las ao longo do trecho, conforme determinação do contratante.

10.1.27. Manter durante toda execução profissional legalmente habilitado atuando em nome da empresa, podendo ser o mesmo preposto, ou não;

10.1.28. Manter equipamentos, ferramentas e materiais em quantidade suficiente, de forma a não haver paralisação, atraso e descontinuidade na prestação dos **TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA VIA PERMANENTE DA CBTU/STU-JOP 14** serviços, bem como todos os dispositivos de segurança necessários para evitar qualquer tipo de risco de acidente a operadores e a terceiros. As ferramentas devem ser apropriadas ao uso a que se destinam, proibindo-se o emprego das defeituosas, danificadas ou improvisadas, devendo ser substituídas pelo empregador ou responsável pela obra conforme NR - 18 publicada pela portaria 3214/78 do MTb e suas atualizações;

10.1.29. A CONTRATADA deverá promover a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Sendo necessário o envio mensal da comprovação da realização da capacitação mencionada



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

10.1.30. Não proceder à retirada dos materiais de consumo e utensílios colocados à disposição da **CBTU**, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto deste contrato.

10.1.31. Usar o material constante no termo de referência e outros produtos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações existentes na **CBTU**.

10.1.32. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela gestão e pela fiscalização e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.

10.1.33. Apresentar, quando solicitado, as notas fiscais dos materiais utilizados;

10.1.34. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CBTU**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

10.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

10.2.2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.2.2.1. Na hipótese de subcontratação de serviços, a **CONTRATADA** deverá assumir a inteira responsabilidade decorrente do disposto neste Contrato.

10.2.3. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.3. A **CONTRATADA** deverá ainda:

10.3.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

10.3.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

10.3.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

10.3.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;



10.3.1.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

10.3.1.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

10.3.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

10.3.3. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

10.4 A CONTRATADA responderá pela garantia dos serviços prestados após sua execução, conforme os ditames do art. 618 do Código Civil Brasileiro, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional da CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

10.6 A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, durante a vigência do contrato, inclusive todas as licenças ambientais.

10.7 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados a CONTRATANTE, ou terceiros, por má execução de seus serviços, sem ônus adicionais a CONTRATANTE, inclusive danos e riscos ambientais;

10.8 A CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.9 A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do 8 Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.9.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de



Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.9.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.9.3 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.9.4 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.9.5 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.9.6 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.9.7 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

11.1.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

11.1.2. Exercer, através do gestor e do fiscal, ampla fiscalização e acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;



11.1.3. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

11.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.1.5. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;

11.1.6. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

11.1.7. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços para a **CONTRATADA**, quando for o caso;

11.1.8. Providenciar o acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;

11.1.9. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e no termo de referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

11.1.11. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

11.1.12. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

11.1.13. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 22 do RILC/CBTU.

12.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto, serviço ou atividade ao meio



ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CBTU, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

13.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CBTU e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

13.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo G do Termo de Referência.

13.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CBTU, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo ... do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

14.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta o indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

14.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

14.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

14.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

15.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

15.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

16.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

14.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU e a Resolução do Diretor de Administração e Finanças nº 031-09, de 20 de fevereiro de 2009, ou outra que venha a substituí-la.

16.3 Conforme a Resolução Interna da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa nº **XXXXXXX de XXXXXX**, foram nomeados os seguintes empregados como gestor, fiscal e suplente:

Gestor:

Gestor Substituto:

Fiscais:

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

17.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

17.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

17.2. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

17.3. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

17.5. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

18. CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA**, desde que autorizada prévia, formal e expressamente pela CBTU, poderá subcontratar partes do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18.2. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de habilitação, em especial as de qualificação técnica, exigidas da **CONTRATADA** no certame licitatório.

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

18.3. A subcontratação sem a autorização da **CBTU** a que se refere o item 16.1 desta Cláusula ou em desacordo com o estabelecido no art. 78, § 2º, da Lei 13.303/2016 e no art. 224, § 2º, do RILC/CBTU, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à **CONTRATADA** as sanções previstas neste contrato.

18.4. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pela subcontratada, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SIGILO

19.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

19.2 A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A **CONTRATADA** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

19.3 A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

19.4 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CESSÃO DO CONTRATO



18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

21.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

20.1. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

22.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

22.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

23.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

23.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

23.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

23.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

23.3.1. Advertência;

23.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

23.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

23.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

23.5. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

23.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

23.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

23.6. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

24.1. Este contrato será extinto:

24.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

24.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

24.1.3. Pela sua rescisão.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

24.1.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CBTU, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

24.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

24.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

24.2.1.1. Na hipótese de serviços continuados de caráter essencial, o prazo a que alude o subitem acima não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

24.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

24.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

24.3. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU.

24.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

24.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECURSO ADMINISTRATIVO

25.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

25.1.1. Os recursos obedecerão ao disposto no art. 251, do RILC/CBTU.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

26.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

26.1.1. Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU

26.1.1.1. Endereço: Praça Napoleão Laureano, nº. 01, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-540;

26.1.1.2. Correio Eletrônico:

26.1.1.3. Telefone:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

26.1.2. Empresa:

26.1.2.1. Endereço:

26.1.2.2. Correio Eletrônico:

26.1.2.3. Telefone:

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ANEXOS

27.1. Integram este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

27.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

27.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de
..../..../202_;

27.1.3. Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025; e

27.1.4. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em:
https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf

27.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

27.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

30.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

30.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7-º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

30.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

30.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

30.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CBTU, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

30.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso deforma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CBTU está exposto.

30.7 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CBTU e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, re/ratificação ou anexos.



31.2 Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

31.3 Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

31.4 Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatória da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 alterada, do Decreto nº 11.129/2022 alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 alterado ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato

31.5 A CONTRATADA se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato.

31.6 A CONTRATADA reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE ou em consequência de imposição legal.

31.7 A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A CONTRATADA assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

31.8 A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Administração Central

tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

31.9 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à CONTRATADA, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até % (... por cento) do valor inicial do contrato.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

32.1. As partes contratantes elegem o foro da **Seção Judiciária da Paraíba – Justiça Federal**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

32.2 As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, de de 20__.

CBTU/STU-JOP**CONTRATADA**

Superintendente



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Gerente de Administração e Finanças

Testemunhas:

1- _____

2- _____